

Decreto-lei n.º 28:592

Considerando que para a execução da rede complementar das estradas da Ilha da Madeira se torna necessário aprovar o respectivo plano geral;

Tendo em consideração o relatório da missão técnica para o estudo do problema das estradas no Arquipélago da Madeira, elaborado pela Junta Autónoma de Estradas, e o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas n.º 662, de 17 de Setembro de 1936, que o aprovou;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O plano de trabalhos para a execução da rede complementar das estradas da Ilha da Madeira, na importância total de 44:000.000\$, é o que consta do mapa anexo a este decreto.

Art. 2.º Os trabalhos relativos a este plano deverão ser executados em três fases, a saber:

a) A primeira, na importância de 15:000.000\$, deverá ser executada num período de três anos, a que corresponde uma dotação anual de 5:000.000\$;

b) As duas outras fases, na importância total de 29:000.000\$, deverão realizar-se em períodos de cinco anos cada uma, o que corresponde à dotação anual de 3:000.000\$ nos nove primeiros anos e de 2:000.000\$ no último ano.

Art. 3.º As obras constantes deste plano serão participadas pelo Governo na proporção de 75 por cento do seu custo, ficando os 25 por cento restantes a cargo da Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal.

§ único. Pode o Governo autorizar esta Junta Geral a contrair um empréstimo para fazer face aos encargos que lhe competirem.

Art. 4.º O plano de obras será executado pela Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal. A elaboração dos projectos e a execução das obras serão tecnicamente orientadas e fiscalizadas pela Junta Autónoma de Estradas.

§ 1.º Para a elaboração de projectos a Junta Geral do distrito utilizará o pessoal de que dispõe, podendo admitir mais pessoal técnico, o qual só servirá enquanto se tornar absolutamente necessário.

§ 2.º A fiscalização da Junta Autónoma de Estradas lavrará mensalmente autos de medição dos trabalhos executados.

Art. 5.º Logo que a Junta Geral se mostre habilitada a custear as despesas que lhe competirem, nos termos do artigo 3.º, em relação aos trabalhos a executar em cada ano, o Tesouro depositará à ordem da Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal a importância da sua participação em harmonia com o mesmo artigo.

§ 1.º O apuramento da despesa efectiva com os trabalhos far-se-á em face dos autos a que se refere o § 2.º do artigo 4.º, devendo a Junta Geral reembolsar o Tesouro das importâncias que excedam a responsabilidade deste ou deduzindo-se no depósito a fazer no ano seguinte o excesso verificado no ano anterior.

§ 2.º No caso de se verificar que a Junta Geral não entrou com a importância dos 25 por cento que lhe cabem, será suspensa a utilização do depósito à ordem da Junta.

Art. 6.º As despesas com o pessoal da Junta Autónoma de Estradas utilizado na orientação ou fiscalização dos trabalhos serão de conta da Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal.

Art. 7.º Todas as obras serão executadas em regime de empreitada, exceptuando-se os trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente, que poderão ser feitos por administração directa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MAPA

Número da estrada	Natureza dos trabalhos e locais onde se executam	Extensão — Quilómetros	Estimativas	Totais
1.ª fase				
Pavimentação de terraplenagens construídas:				
E. N.	1-1.ª	Machico — Portela	9,2	710.000\$00
		Prazeres — Ponta do Sol	26,4	2.033.000\$00
		Ponta Delgada — Água do Alto	7,0	462.000\$00
E. N.	2-1.ª	Senhora das Neves — Tanquinhos (a)	2,7	212.000\$00
		Tanquinhos — Camacha (b)	4,3	351.000\$00
E. N.	3-1.ª	Ribeiro Frio — Fajã do Cedro	6,4	490.000\$00
E. N.	3-2.ª	Em Vasco Gil	1,1	73.000\$00
			57,1	4.331.000\$00
Construção de terraplenagens:				
E. N.	1-1.ª	Portela — Pôrto da Cruz	5,9	1.610.000\$00
		Prazeres — Pôrto Moniz	35,5	4.449.000\$00
		Faial — Santana	6,6	1.482.000\$00
		Faial — Pôrto da Cruz	4,0	894.000\$00
E. N.	2-1.ª	Senhora das Neves — Camacha (c)	1,2	—
E. N.	3-1.ª	Fajã do Cedro — Faial	5,2	1.486.000\$00
			56,4	10.361.000\$00
Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente				
			—	308.000\$00
Total da 1.ª fase				15.000.000\$00

Número da estrada	Natureza dos trabalhos e locais onde se executam	Extensão — Quilómetros	Estimativas	Totais
2.ª fase				
Pavimentação de terraplenagens construídas:				
E. N. 1-1.ª	Portela — Pôrto da Cruz	5,9	450.000\$00	4:439.000\$00
	Prazeres — Pôrto Moniz	35,0	2:695.000\$00	
	Faial — Santana	6,6	507.000\$00	
E. N. 3-1.ª	Faial — Pôrto da Cruz	4,0	309.000\$00	
	Fajã do Cedro — Faial	6,2	478.000\$00	
		57,7	4:439.000\$00	
Construção de terraplenagens:				
E. N. 1-1.ª	Santana — Ponta Delgada	26,8	4:898.000\$00	10:149.000\$00
	Água do Alto — Fajã da Eira (Seixal)	4,7	1:830.000\$00	
	Ribeira da Janela — Pôrto Moniz	2,0	450.000\$00	
R. E. N. 1-1.ª	Ramal para a Ponta do Sol	0,9	270.000\$00	
R. E. N. 1-1.ª	Ramal para a Calheta	3,0	650.000\$00	
E. N. 2-1.ª	Camacha — Portela	13,5	1:595.000\$00	
E. N. 3-2.ª	Vasco Gil — Eira do Serrado	4,2	456.000\$00	
		55,1	10:149.000\$00	
Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente			412.000\$00	412.000\$00
Total da 2.ª fase				15:000.000\$00
3.ª fase				
Pavimentação de terraplenagens construídas:				
E. N. 1-1.ª	Santana — Ponta Delgada	26,8	1:742.000\$00	3:897.000\$00
	Água do Alto — Fajã da Eira (Seixal)	4,7	242.000\$00	
	Ribeira da Janela — Pôrto Moniz	2,0	132.000\$00	
E. N. 2-1.ª	Camacha — Portela	15,4	1:186.000\$00	
R. E. N. 1-1.ª	Ramal para a Ponta do Sol	0,9	58.000\$00	
R. E. N. 1-1.ª	Ramal para a Calheta	3,0	198.000\$00	
E. N. 3-2.ª	Vasco Gil — Eira do Serrado	3,2	339.000\$00	
		58,0	3:897.000\$00	
Construção de terraplenagens:				
E. N. 1-1.ª	Fajã da Eira — Ribeira da Janela	7,9	6:680.000\$00	7:618.000\$00
E. N. 1-2.ª	Terreiro da Luta — Palheiro Ferreiro	9,6	633.000\$00	
E. N. 2-2.ª	Pico do Areeiro — Santo da Serra (E. N. 2-1.ª)	8,2	305.000\$00	
		25,7	7:618.000\$00	
Pavimentação nas terraplenagens restantes:				
E. N. 1-1.ª	Fajã da Eira — Ribeira da Janela	7,9	522.000\$00	2:153.000\$00
E. N. 1-2.ª	Terreiro da Luta — Palheiro Ferreiro	9,9	555.000\$00	
E. N. 2-2.ª	Pico do Areeiro — Santo da Serra (E. N. 2-1.ª)	16,0	1:076.000\$00	
		33,8	2:153.000\$00	
Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente			332.000\$00	332.000\$00
Total da 3.ª fase				14:000.000\$00

(a) Incluem-se 4.000\$ para conclusão de terraplenagens em 350 metros.

(b) Incluem-se 20.000\$ para conclusão de terraplenagens em 900 metros.

(c) Incluídos nas alíneas (a) e (b).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Abril de 1938.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Relva, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações telefónicas sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para Ponta Delgada \$50
Para Lagos e Arrifes 1\$50

Para Capelas, Feteiras, Ribeira Grande, Ribeirinha e Água de Pau 2\$50
Para Ginetes, Mosteiros, Rabo de Peixe, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça 3\$00
Para Maia, Gorreana e Várzea 3\$50
Para Achada, Faial da Terra, Fenais da Ajuda, Furnas, Povoação, Ribeira Quente, Lomba da Maia, Achadinha e Algarvia 4\$00
Para Água Retorta, Nordeste, Fazenda e Nordestinho 4\$50

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Abril de 1938.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.